



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI
CURSO: DIREITO

ANNA KARINE PEREIRA DE SOUSA
ALESSANDRA SOARES RODRIGUES

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE
POLÍCIA

TEÓFILO OTONI/MG
2020

**ANNA KARINE PEREIRA DE SOUSA
ALESSANDRA SOARES RODRIGUES**

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE
POLÍCIA**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio de Teófilo Otoni, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Erica Oliveira S. Gonçalves

**TEÓFILO OTONI/MG
2020**

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

*Anna Karine Pereira de Sousa; Alessandra Soares Rodrigues.

** Erica Oliveira Santos Gonçalves

Resumo

O presente trabalho visa dentre outros pontos, abordar principalmente a respeito do instituto do princípio da insignificância, todos os seus postulados, bem como, acerca da atividade policial, e a importância da possibilidade do Delegado de Polícia poder aplicar este princípio frente aos casos concretos. Busca-se, em outras palavras, uma reflexão sobre a aplicação ou não deste instituto pelo Delegado de Polícia, haja vista tratar-se de uma garantia do agente quando da incidência de uma provável persecução penal, ou mesmo de uma prisão em flagrante delito. Além disso, traz uma análise mais profunda do que realmente deve ser a atuação do Delegado de Polícia, quando diante de um caso concreto, e em que deve pautar a sua decisão, visto que, é sabido que ao Delegado de Polícia, cabe entre outros deveres resguardar os direitos fundamentais do cidadão, ainda que este esteja sendo alvo de um procedimento investigatório, ou mesmo de uma prisão em flagrante delito.

Palavras Chave: Princípio da Insignificância. Delegado de Polícia. Atividade Policial. Direito.

Abstract

The present work aims, among other points, to approach mainly about the institute of the principle of insignificance, all its postulates, as well as, about the Police activity, and the importance of the possibility of the Police Delegate to be able to apply this principle to the concrete cases. In other words, a reflection on the application or not of this institute by the Police Chief is sought, in view of the fact that it is a guarantee of the agent when the incidence of a probable criminal prosecution, or even an arrest in the act of committing an offense. In addition, it brings a deeper analysis of what the Police Delegate's performance should really be, when faced with a specific case, and in which his decision should be based, since, it is known that the Police Delegate, among others, is responsible for duties to safeguard the fundamental rights of the citizen, even if he is the target of an investigative procedure, or even of an arrest in flagrante delicto.

Keywords: Principle of Insignificance. Police Chief. Police Activity. Right.

* Acadêmicas do curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni /MG.
e-mail: annakarinesousa18@gmail.com; alessandrasoares776@gmail.com

** Bacharel em Direito, Especialista em Direito Processual, Advogada, Professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antonio Carlos – Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG – UNIPAC.
Email: erica.akmenara@gmail.com

1 Introdução

O princípio da insignificância nasceu do berço do Direito Romano, e busca tirar da seara de aplicação e proteção do Direito Penal, aquelas condutas que embora sejam tipificadas como criminosas, não merecem a atenção dada pelo Direito Penal Brasileiro. Isto porque, muito embora tais condutas estejam capituladas como crimes no Ordenamento Jurídico Brasileiro não atentam, pelo menos não de forma significativa contra o bem jurídico tutelado.

Assim, faz-se necessária uma análise mais rigorosa a respeito da aplicação ou não do princípio da insignificância pela Autoridade Policial, visto que, conforme trazido pela doutrina, em seus mais diversos entendimentos sobre este tema, o Delegado de Polícia na figura da Autoridade Policial responsável pela feitura e condução do inquérito policial, é nada mais que o primeiro garantidor dos direitos fundamentais daquele que está mediante uma investigação criminal e posterior ação penal, quando pertinente.

Desta feita, busca-se com este trabalho, melhor abordar a respeito da atividade policial, bem como seus desdobramentos, de forma a não trazer àquele que esteja sofrendo uma investigação, danos maiores que os constitucionalmente permitidos por nossa legislação brasileira.

A princípio, demonstram-se com exatidão os tópicos referentes ao princípio da insignificância de modo a abordar a origem deste princípio, diversos entendimentos acerca do tema por vários autores; sua natureza jurídica como forma de excludente da tipicidade material, como também destacar a forma em que os tribunais superiores tratam deste tema, bem como, seus entendimentos e quais são os requisitos listados para que se possa aplicá-lo ao caso a ser analisado.

Em sequência, interpela-se todo o trâmite necessário à atividade policial, como por exemplo, os rumos da investigação criminal, de forma a ensejar um inquérito policial, bem como a necessidade ou não de ratificação da prisão em flagrante, tendo como base a aplicação do princípio da insignificância. Discute-se ainda, a importância dada a polícia civil, em um Estado Democrático de Direito, tendo como base a Autoridade Policial, pois cumpre a ele o papel principal de garantia dos direitos fundamentais do cidadão, onde serão abordados alguns entendimentos consolidados pelos Tribunais Superiores a respeito deste instituto.

Dando continuidade ao presente artigo, será discutido a respeito da importância de dar maior autonomia a Autoridade Policial, pois não se pode deixar de reconhecer a importância da figura do Delegado de Polícia como aquele que melhor está na linha de frente ao combate com a criminalidade, devendo sua atuação andar de mãos dadas e em conformidade aos direitos fundamentais da pessoa humana, dada a sua importância dentro da persecução penal.

Por fim, será feito um apanhado geral de forma a destacar os fundamentos que baseiam a Autoridade Policial a aplicar o princípio da insignificância na seara pré-processual.

Por todo o desenvolvimento do trabalho, a metodologia utilizada será de um método de pesquisa bibliográfica, bem como jurisprudencial, de maneira a incluir na pesquisa, passagens de livros de diversos autores que abordam o presente tema, artigos jurídicos e específicos sobre o tema, buscando delimitá-lo, haja vista a sua ampla discussão entre renomados autores.

2 Princípio da insignificância, origem, conceito, natureza jurídica e requisitos para a sua aplicação diante do caso concreto

O princípio da insignificância surgiu por meio do Direito Romano, todavia é limitado pelo direito da esfera privada. No início, os primeiros enunciados existentes a respeito do princípio da insignificância, tiveram berço segundo a obra do autor Claus Roxin, incorporado no Brasil na década de 1970, o qual baseava a formação deste princípio pela máxima *“mínimis non curat praetor”*. Tal expressão buscava um meio de expressar a forma indiferente em que os delitos de bagatela eram tratados. Segundo essa máxima, o julgador na figura do magistrado, deverá desprezar aqueles casos insignificantes e apenas se preocupar com aquelas questões que realmente ferem o bem jurídico tutelado de maneira significativa.

Segundo este princípio, o direito penal se limita a preocupar-se com a punição daquelas condutas que lesem de forma significativa o bem jurídico tutelado. Assim, aquelas condutas que não lesem ou não expõem a um perigo de dano o bem jurídico descrito pela norma penal, não merecem ser tuteladas na seara do direito penal. Além do mais, fala-se que o direito penal deve ser entendido como a *“última ratio”*, ou seja, somente deverá ser levado a seu campo de proteção àqueles bens jurídicos que nenhum outro ramo do direito consiga proteger.

Isto porque, segundo alguns doutrinadores, o direito penal é o campo de proteção mais invasivo a vida do cidadão.

Conforme Cleber Masson, em seu Livro de Direito Penal Parte Geral Esquematizado, volume 1, da 10ª edição, Editora Método, este princípio somente veio a ser incorporado ao Direito Penal em meados da década de 1970, e conforme citado, com os estudos de Claus Roxin.

O princípio da insignificância, também é conhecido como criminalidade de bagatela, defende que é vedado ao Estado atuar por meio da esfera penal, quando a conduta não for capaz de lesar, ou, no mínimo, expor a perigo o bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

A finalidade principal é, portanto, a realização de uma interpretação restritiva da lei penal, ou seja, por meio dele, visa-se colher dentre os vários campos de abrangência e aplicação da norma, aqueles que realmente necessitam da incidência da punição pelo Direito Penal, em outras palavras, pode-se dizer, que é como se este princípio servisse de filtro, a fim, de identificar aquelas lesões que sejam realmente significativas conforme os anseios presentes na sociedade atual. Pois, como bem se sabe, a sociedade se modifica gradativamente, e muitas vezes bens jurídicos que em outras épocas eram alvo de proteção do direito penal, hoje em dia, não mais se faz necessário, haja vista a modificação de pensamento de toda população em geral.

A título de exemplo, conforme alguns autores pode-se citar a punição do crime de adultério, na sociedade atual, não se vê mais a necessidade de punição dessa conduta, tendo sido revogado o artigo que a tipificava como criminosa.

A natureza jurídica do princípio da insignificância diz respeito a uma causa de exclusão da tipicidade material, assim, sua presença vai conduzir na atipicidade do fato. Vale ressaltar que, a tipicidade penal, trata-se da junção da tipicidade formal, mais a tipicidade material, e o princípio da insignificância vai incidir tão somente na tipicidade material, a qual significa a lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, por outro lado, a tipicidade formal trata-se do juízo de adequação entre o fato praticado e o crime descrito na norma penal (MASSON, 2016).

Nesse sentido, aduz o Supremo Tribunal Federal¹ que:

“O princípio da insignificância qualifica-se como fator de descaracterização material da tipicidade penal. O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material”.

Ainda conforme ensinamentos do ilustre doutrinador Cleber Masson, para que o princípio da insignificância seja aplicado ao caso concreto, teremos que analisar seus requisitos, que se subdividem em objetivos, que são aqueles que estão ligados ao fato, e os requisitos subjetivos, que por sua vez estão ligados ao agente e à vítima.

Conforme preceitua o Supremo Tribunal Federal, temos quatro requisitos objetivos que deverão ser cumulativamente preenchidos, para que possamos aplicar o princípio da insignificância, sendo eles: a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica. Vale dizer que, todos os requisitos também denominados como vetores, estão consolidados na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e deverão estar cumulativamente previsto no caso concreto para que possamos aplicar o princípio da insignificância.

Lado outro, os requisitos subjetivos, que como citados guardam relação com o agente e com a vítima, são: as condições pessoais do agente e as condições pessoais da vítima.

O exemplo de não aplicação do princípio da insignificância levando em consideração a figura do autor tem-se o caso em que figure um reincidente em crime específico, isto porque, não é de interesse da sociedade deixar de punir aquele cidadão que se utilize da prática de pequenos crimes insignificantes para fazer um estilo de vida. Já com relação à vítima, tem que analisar se, por exemplo, em um crime de furto, aquele bem subtraído pelo autor, de fato é insignificante para ela, neste caso, pode-se citar, por exemplo, uma pessoa que tenha uma bicicleta subtraída, que embora fosse valorada de forma insignificante, para aquela vítima em especial, era usada como seu único meio para se locomover até seu local de trabalho, neste caso, em específico, não incidiria a aplicação do princípio da insignificância, este exemplo já foi citado pela doutrina.

¹ <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24808330/habeas-corpus-hc-103657-ms-stf>.

Destaca-se que, aquelas condutas tidas como insignificantes, são em primeiro momento crime, isso não falando de condutas inicialmente atípicas, pelo contrário, tais condutas estão perfeitamente descritas no Código Penal Brasileiro como crimes, isso não se discute, o que este princípio faz é retirar apenas da seara de aplicação da pena, tais condutas que diante da análise do caso concreto, se demonstrem insignificantes por algum motivo.

Vale ressaltar, que o princípio da insignificância deve restringir a atuação do direito penal, não podendo em hipótese alguma ampliá-lo.

Em um resumo geral, pode-se visualizar que a análise da aplicação ou não deste princípio vai depender do caso em concreto.

2.1 Polícia judiciária, autoridade policial e investigação policial

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, não tem em nenhum campo da lei, um artigo específico que venha a conceituar o que seria a polícia judiciária. No entanto, tem-se na Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente em seu artigo 144, §1º, inciso IV e §4º, que as atribuições da polícia judiciária cabem, respectivamente, a Polícia Federal e a Polícia Civil.

Assim, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares" (BRASIL, 1988).

Do mesmo modo, a Lei 12.830/2013 em seu artigo 2º, distinguiu as funções de investigação policial e polícia judiciária.

"Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado."

Assim, pode-se concluir que a função de polícia judiciária foi conferida às polícias civis e federais, cabendo a elas auxiliar o Poder Judiciário quando do

cumprimento de várias determinações, como por exemplo, mandado de busca e apreensão, interceptações telefônicas, e mandados de prisões, entre outros. Dirija-se, ainda, a Polícia Civil e Federal a atividade investigativa no que couber, conforme os trâmites constitucionais.

Pode-se destacar que, a polícia judiciária, é necessária para a identificação de atos e de indivíduos que tenham violado a norma jurídica, sendo, portanto muito importante na sociedade.

A Autoridade Policial, na figura do Delegado de Polícia, por sua vez, possui como atribuição principal a apuração das infrações penais, buscando sempre identificar a autoria e buscar a colheita de provas da materialidade delitiva, além do mais, colher informações por meio da lavratura de inquérito policial, sendo esta a sua principal forma de atuação, e que irá servir de base para a futura propositura da ação penal.

Não se pode deixar de destacar a importância que a Autoridade Policial tem na estrutura da polícia judiciária do Estado, tanto é verdade, que conforme já salientado a Constituição da República Federativa do Brasil, destacou em seu artigo 144, §4º, de forma expressa, que a carreira de Delegado de Polícia deverá ser dirigida na figura dos delegados de polícia de carreira.

Além disso, faz-se necessário mencionar que, o Delegado de Polícia, nada mais é que o primeiro garantidor dos direitos fundamentais, da pessoa alvo de qualquer tipo de investigação. Isto porque, o Direito Penal é a resposta mais repressiva que se tem por parte do Estado, tendo, por isso, caráter fragmentário com relação aos outros ramos do direito.

Assim, sabe-se que o primeiro agente a ter contato com a pessoa, após a prática de um determinado delito, em regra, é o Delegado de Polícia, assim sendo, é seu dever como representante Estatal, garantir que todos os direitos da pessoa, alvo de investigação, sejam respeitados.

Ressalta-se que a persecução penal, vai ter início com a notícia de um fato criminoso, após isso, a Autoridade Policial vai iniciar as investigações cabíveis. Vale lembrar, que, todos os elementos probatórios, bem como, os indícios de autoria vão ser colhidos durante a fase do inquérito policial, sendo que este vai servir de base para que mais adiante o Estado possa exercer seu *jus puniend*, ou seja, seu direito de punir.

A doutrina afirma que o inquérito policial trata-se de um procedimento

administrativo e privativo da polícia judiciária, buscando sempre auxiliar na formação do (*opinio delict*) convencimento do Ministério Público.

Em outras linhas, pode-se destacar que o inquérito policial vai servir de base para a futura ação penal.

Vislumbra-se até este ponto a grande importância do inquérito policial, não se pode deixar de reconhecer que para que se possa garantir uma justa persecução criminal, toda a sua origem e tramitação devem estar pautados nos direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, somente a Autoridade Policial, formada por aquele indivíduo bacharel em direito, aprovado em concurso de provas e títulos, vai poder de fato realizar um juízo de valoração conforme suas atribuições e ao final decidir sobre a necessidade ou não de, por exemplo, a ratificação de um flagrante delito, a fim de levar ao cárcere uma determinada pessoa.

Tem-se na doutrina que cabe ao Delegado de Polícia a verificação e adequação do fato a norma jurídica, ou seja, analisar se a conduta praticada pelo agente se amolda ao tipo penal descrito. Todavia, a atividade do Delegado de Polícia vai muito além de apenas uma subsunção do fato a norma, não se pode deixar de reconhecer a importância que tem a Autoridade Policial diante da tomada de decisões no dia a dia, haja vista que muitas vezes a decisão a ser tomada por uma Autoridade Policial, vai impactar significativamente na vida de uma pessoa.

Assim, quando se deparar frente a frente ao conflito, caberá a Autoridade Policial mensurar a intervenção e adotar os métodos mais adequados para resolver esse conflito, de forma que resolva a questão e ao mesmo tempo garanta os direitos fundamentais de todos os envolvidos, principalmente do autor do fato, haja vista ser ele o principal personagem em uma investigação policial.

2.2 Inquérito policial e sua condução pelo Delegado de Polícia

Pode-se conceituar o inquérito policial, nos ensinamentos do autor Renato Brasileiro, como sendo um conjunto de atividades que serão desenvolvidas pelo Delegado de Polícia e sua equipe, com o objetivo principal de obter fontes de provas e a colheita de informações sobre a autoria e a materialidade de uma determinada

infração, com o escopo de possibilitar ao titular da ação, ou seja, ao Ministério Público, a propositura da ação penal cabível.

Ainda, conforme preconiza o ilustre doutrinador Renato Brasileiro de Lima, 2019, p. 109:

Trata-se de um procedimento de natureza instrumental, porquanto se destina a esclarecer os fatos delituosos relatados na notícia de crime, fornecendo subsídios para o prosseguimento ou arquivamento da persecução penal. De seu caráter instrumental sobressai sua dupla função: a) preservadora: a existência prévia de um inquérito policial inibe a instauração de um processo penal infundado, temerário, resguardando a liberdade do inocente e evitando custos desnecessários para o Estado; b) preparatória: fornece elementos de informação para que o titular da ação penal ingresse em juízo, além de acautelar maíus de prova que poderiam desaparecer com o decurso do tempo.

Dentre as várias características do inquérito policial, vale destacar uma que vai de encontro ao presente trabalho, ser ele unidirecional, ou seja, defende-se que o inquérito policial possui um único fim, qual seja, a apuração dos fatos que estejam sendo objeto de investigação, em outras palavras, doutrinadores que defendem essa característica do inquérito policial, vão dizer que seu fim é tão somente a apuração de infrações penais e colheita de informações, a fim de dar base ao *parquet* para propor ação penal competente.

Lado outro, tem-se diversos doutrinadores que criticam esta visão a respeito do inquérito policial, afirmando como, por exemplo, os autores Bruno Taufner Zanotti e Cleopas Isaías Santos, em sua obra, *Delegado de Polícia em Ação*, 6ª edição, da editora JUSPODIVM, 2019 que:

Trata-se de uma visão míope e ultrapassada da relevância do inquérito policial e da atuação do Delegado de Polícia no Estado Democrático de Direito. Uma visão constitucional do cargo de Delegado de Polícia impõe não só a possibilidade, mas a necessidade de se analisarem todas as questões que compõem o conceito analítico de crime (aqui, adota-se a teoria tripartite de crime, composta pelo fato típico, antijurídico e culpável) e as hipóteses de extinção da punibilidade (art. 107 do CP), a fim de demonstrar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário que existem questões que devem ser mais bem analisadas ao longo da ação penal, caso existente.

Esses autores defendem, portanto, que o Delegado de Polícia deve sim emitir um juízo de valor, e este comportamento decorre naturalmente da atuação policial do Delegado de Polícia, assim, o inquérito não seria apenas unilateral, mas

sim bilateral, não se limitando apenas a atividade administrativa de colher informações para dar embasamento a uma futura ação penal.

Ao ser levado em consideração um caráter bilateral do inquérito policial, o Delegado de Polícia, teria a possibilidade de realizar uma avaliação técnico-jurídica e, assim, estando presentes os requisitos, poderia deixar de instaurar o inquérito ou de lavrar, por exemplo, um auto de prisão em flagrante, quando estivesse diante de um caso de bagatela (ou seja, um caso insignificante).

2.3 A aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia

Conforme já mencionado, é pacífica nos Tribunais Superiores a aplicação do princípio da insignificância nas hipóteses e formas já mencionadas. A discussão paira quanto à aplicação deste instituto pela Autoridade Policial, sendo o ponto principal de debate da presente pesquisa.

Como já ficou claro durante todo o contexto, discuti-se aqui, a aplicação do princípio da insignificância, de ofício, durante a fase pré-processual, por meio do Delegado de Polícia, após análise detida dos fatos.

O fundamento primordial para a aplicação deste instituto ainda durante a fase pré-processual se baseia no fato de que a Autoridade Policial trata-se de um operador do direito, nessa linha tem-se a lei 12.830/2013, que destacou a sua atividade como jurídica, e ainda, exigiu conforme já dito claramente, que este operador deve ser um bacharel em direito.

Tendo em vista que o Delegado de Polícia trata-se de um operador do direito, pode-se destacar que dentre as suas principais funções está a de analisar toda a situação que seja exposta a sua atribuição, podendo ainda, filtrar aquelas condutas que realmente sejam relevantes e assim, merecedoras da tutela penal. Como base deste posicionamento, pode-se de igual forma citar vários princípios de política criminal, a título de exemplos, o princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, o princípio da intervenção mínima, o princípio da proporcionalidade, o princípio da falta de lesividade ou ofensividade ao bem jurídico tutelado na norma penal, dentre outros.

Lado outro, sabido é que o princípio da insignificância tem função primordial de afastar da aplicação do direito penal a conduta que se mostre tipicamente formal, contudo que seja materialmente insignificante. Notório é que este princípio

encontra-se diretamente ligado ao bem jurídico a ser protegido, desta forma tem-se que na ausência de proporção entre a conduta delituosa e a mínima lesão ao bem jurídico, aquela conduta praticada, ainda que tipificada no direito penal como criminosa, deverá ser considerada atípica.

Além disso, a Autoridade Policial trata-se de um agente público e como primeiro garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, é responsável por analisar no calor da emoção, visto ser o primeiro a estar presente diante da prática de fato criminoso, o que será ou não feito com aquele cidadão infrator. Se existe a necessidade que tais autoridades sejam bacharéis em direito, e também como já é sabido que exercem atividade jurídica, após análise técnica, porque não poderiam avaliar a gravidade e a necessidade da incidência do direito penal sobre um determinado caso.

Se a defesa for ao sentido de que a Autoridade Policial não possui atribuição para aplicar o princípio da insignificância, seria o mesmo que dizer que ela somente tem a função de aplicar a letra fria da lei, ou seja, aplicar a norma sem nenhuma interpretação acerca do caso concreto. Em outras palavras, seria o mesmo que dizer que a atividade policial é meramente mecânica, e que apenas se baseia em olhar se determinada conduta está descrita em algum preceito legal para que seja ou não adotada alguma medida.

Deste modo, é da essência da atividade precedida pela Autoridade Policial, que análise o caso concreto, e diante disso, verifique a tipicidade da conduta, não podendo, apenas limitar-se a aplicação da letra da lei, sem verificar qual o grau de lesividade e qual foi a ofensividade que o bem jurídico sofreu.

Por outro lado, tem-se a prisão em flagrante tipificada conforme o artigo 302 do Código de Processo Penal, nos moldes deste artigo, se o fato a ser apurado pela Autoridade Policial, não constituiu crime, ou seja, não tem a presença da tipicidade material, ou mesmo se ausentes o estado de flagrante, previsto neste artigo, a autoridade policial não vai ratificar a voz de prisão em flagrante e conduzir o agente ao cárcere, tratando-se, pois de uma forma excepcional de relaxamento de prisão pelo Delegado de Polícia, após uma análise técnico-jurídica a respeito do caso concreto.

Conforme já mencionado, a aplicação do princípio da insignificância serve como meio para afastar a tipicidade material do fato, logo, tem-se a atipicidade da conduta, nesta hipótese não se pode deixar de reconhecer que quando o Delegado

de Polícia se ver diante de uma situação em que é clara a conduta insignificante do agente ir de plano, e após análise dos fatos, aplicar o princípio da insignificância, deixando de conduzir o agente ao cárcere diante da ausência de tipicidade material, deste modo, é de plano sustentar que a Autoridade Policial também deixará de instaurar inquérito policial, haja vista que se a conduta é atípica não se tem uma infração penal a ser apurada.

Deste modo, aduz Cleber Masson:

“(...) O princípio da insignificância afasta a tipicidade do fato. Logo, se o fato é atípico para a autoridade judiciária, também apresenta igual natureza para a autoridade policial. Não se pode conceder, exemplificativamente, a obrigatoriedade da prisão em flagrante no tocante à conduta de subtrair um único pãozinho, avaliado em poucos centavos, do balcão de uma padaria, sob pena de banalização do Direito Penal e do esquecimento de outros relevantes princípios, tais como o da intervenção mínima, da subsidiariedade, da proporcionalidade e da lesividade. Para nós, o mais correto é agir com prudência no caso concreto, colhendo o princípio da insignificância quando a situação fática efetivamente comportar sua incidência” (MASSON, 2019.p. 35).

Na mesma linha de pensamento o autor Fernando Capez relata que:

Antes da lavratura do auto, a autoridade policial deve entrevistar as partes (condutor, testemunhas e conduzidos) e, em seguida, de acordo com a sua discricionária convicção, ratificar ou não a voz de prisão do condutor. Não se trata, no caso, de relaxamento da prisão em flagrante, uma vez que, sem a ratificação, o sujeito encontra apenas detido, aguardando a formalização por meio da ordem de prisão em flagrante determinada pela autoridade policial. O auto somente não será lavrado se o fato for manifestamente atípico, insignificante ou se estiver presente, com clarividência, uma das hipóteses de causa de exclusão da antijuricidade (...) (CAPEZ, 2008, p. 262).

Por todos os fundamentos até aqui expostos acerca da possibilidade da aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia, tem-se também a base deste fundamento nas iras do artigo 304, §1º do Código de Processo Penal:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.”

Assim, conforme assevera o artigo supramencionado, após análise das respostas obtidas das oitivas de todos os envolvidos, vítima (se houver), testemunhas e o interrogatório do envolvido, é que a Autoridade Policial, vai observar se existem suspeitas fundadas de que de fato aquela pessoa que foi conduzida à sua presença cometeu alguma infração penal, trata-se, pois, de um juízo negativo realizado pela Autoridade Policial. E após a feitura deste juízo negativo, que a Autoridade Policial vai ou não ratificar a voz de prisão daquele indivíduo. Lado outro, a Autoridade Policial, após análise técnico-jurídica a respeito do cometimento ou não da infração penal, deixará de ratificar a prisão colocando o indivíduo imediatamente em liberdade, pois entenderia que não houve a prática de infração penal.

Nota-se que o legislador foi claro ao deixar a cargo do Delegado de Polícia o uso da sua discricionariedade diante do caso concreto, logo, claramente possível à aplicação do princípio da insignificância pela Autoridade Policial.

Por fim, se baseia, ainda, a aplicação deste instituto pelo Delegado de Polícia, vez que conforme já citado, a Autoridade Policial é o primeiro garantidor dos direitos fundamentais do indivíduo, e conforme a Constituição da República Federativa do Brasil assevera, a liberdade é a regra, tendo como exceção o cárcere, assim não parece justo, que o indivíduo não possa ser colocado em liberdade simplesmente pelo fato de defenderem que o Delegado de Polícia não possa analisar se de fato a conduta praticada por ele configura crime, ou pode-se aplicar o princípio bagatelar.

Considerações Finais

Por todo o exposto, pode-se destacar a importância do princípio da insignificância na seara do Direito Penal Brasileiro como forma de interpretação para o aplicador do direito, como tal, destaca-se, por ora, o Delegado de Polícia, visto ser ele o primeiro agente que estará frente a frente ao caso concreto e terá que ali no calor das emoções, analisar e decidir se ratificará, por exemplo, uma prisão ou colocará o agente infrator em liberdade.

Com o presente trabalho pode-se concluir que o princípio da insignificância já vem sendo aplicado nos Tribunais Superiores, através da observação da presença dos vetores já mencionados, e diante do caso concreto. Todavia, conforme

já sintetizado foi por meio do autor Claus Roxin no ano de 1964, que este instituto teve aplicação no Direito Penal Brasileiro, como maneira de excluir a tipicidade material e desta forma observar se a conduta praticada pelo agente de fato merece a proteção mais severa do Direito Penal.

A presente pesquisa teve início com as considerações a respeito do princípio da insignificância, quando na oportunidade foi destacada sua origem, conceito, natureza jurídica e seus requisitos de aplicação diante do caso concreto, onde foi destacada toda a sua importância na seara penal e diante do caso analisado.

Após isso, foi levantada a questão da importância da polícia judiciária, da Autoridade Policial e da atividade policial mediante a investigação, em seguida a análise do inquérito policial e como é feita a sua condução por meio do Delegado de Polícia, onde foi destacado que tal procedimento é de sua total presidência conforme a Lei 12.830/2013, a qual foi exemplificada no corpo do presente.

E por fim, foi destacada a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia, onde foram detalhados os artigos que baseiam essa possibilidade, ademais, a sua importância mediante o instituto da prisão em flagrante, de forma que como foi estudado, o Delegado de Polícia precisa analisar cada caso e verificar a incidência ou não deste instituto diante do caso concreto, de forma a se respeitar os princípios constitucionais e ter a liberdade do agente como regra e sua prisão de forma excepcional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Brasília: Senado, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BITENCOURT, Cezar Roberto; PRADO, Luiz Régis. Princípios fundamentais do Direito Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, n. 15, jul.-set. 1996, p. 81-88.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Delito de Bagatela: Princípios da Insignificância e da Irrelevância Penal do Fato**. Revista Diálogo Jurídico. 2001, p. 08. Disponível em: Acessado em: 11 de outubro de 2010

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador: Juspodivm, 2019.p.487.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**. Parte Geral – Volume 1 – 10ª Edição, Editora Método, São Paulo: 2019.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

<https://jus.com.br/artigos/50372/a-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-pela-autoridade-policia>.

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-principio-da-insignificancia-e-sua-aplicacao-no-direito-penal-brasileiro-alguns-apontamentos>.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito Período: 9º Semestre: 1º Ano: 2020

Professor (a): Erica Oliveira Santos Gonçalves

Acadêmico: Anna Karine Pereira de Sousa
Alessandra Soares Rodrigues

Tema: <u>A aplicação do Princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia</u>		Assinatura do aluno	
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>
<u>30 de março de 2020</u>	<u>19:50</u>	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>
<u>14 de abril de 2020</u>	<u>08:53</u>	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>
<u>30 de abril de 2020</u>	<u>20:17</u>	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>
<u>17 de junho de 2020</u>	<u>15:04</u>	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>
<u>30 de julho de 2020</u>	<u>07:45</u>	<u>AR</u>	<u>Rodrigues</u>

Descrição das orientações:

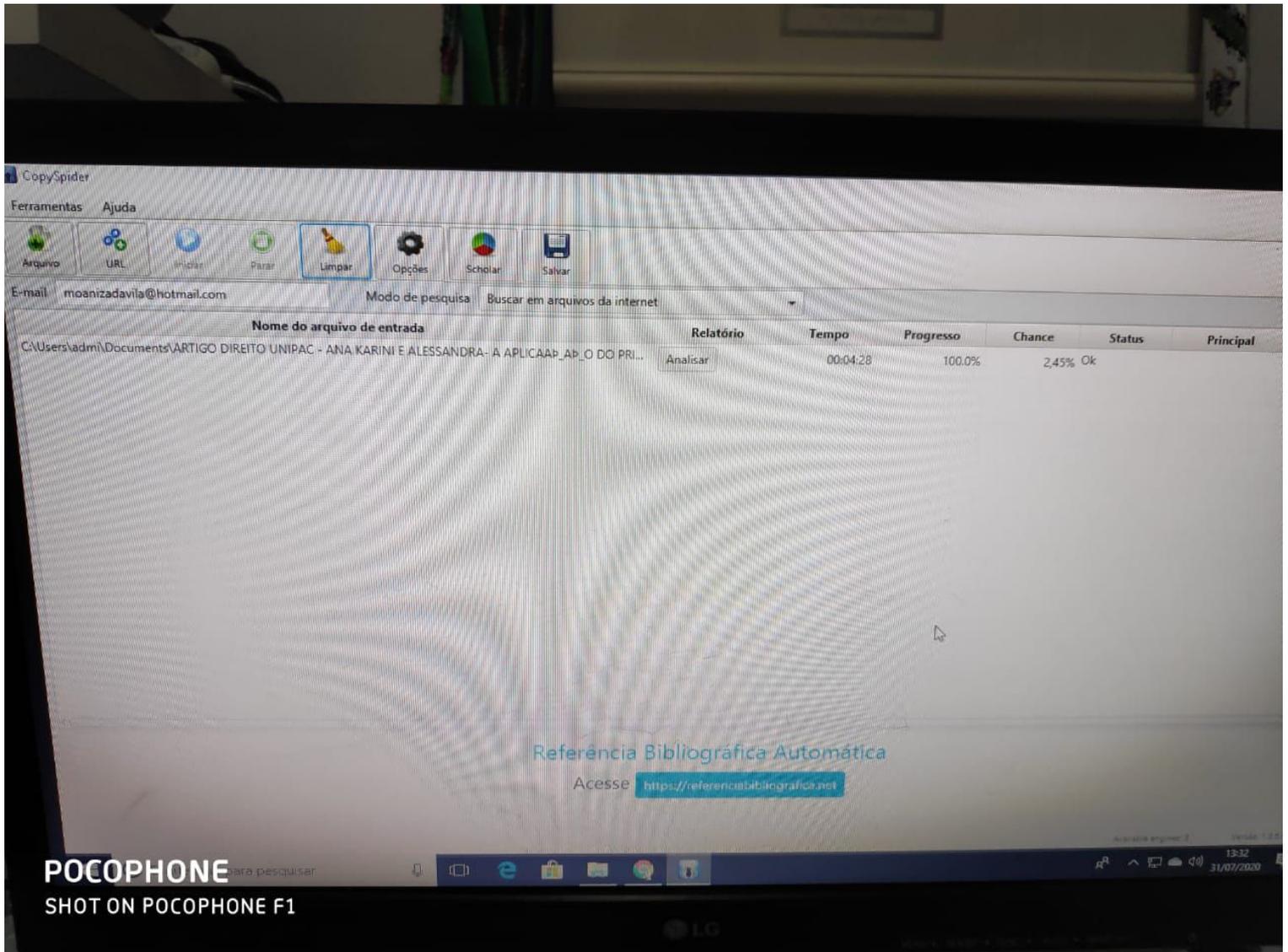
Concordância com o tema inicial; Envio do roteiro; Apoio a troca de tema; Correção parcial do tema, haja vista que não havíamos concluído o trabalho; Orientação sobre os documentos a serem protocolados; Correção final do TCC.

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, AUTORIZO O

DEPÓSITO do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico

(a) Anna Karine Pereira de Sousa e Alessandra Soares Rodrigues

Erica Oliveira Santos Gonçalves
Assinatura do Professor



CopySpider

Ferramentas Ajuda

- Arquivo
- URL
- Iniciar
- Parar
- Limpar
- Opções
- Scholar
- Salvar

E-mail: moanizadavila@hotmail.com Modo de pesquisa: Buscar em arquivos da internet

Nome do arquivo de entrada	Relatório	Tempo	Progresso	Chance	Status	Principal
C:\Users\adm\Documents\ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAA... Analisar		00:04:28	100.0%	2,45% Ok		

Referência Bibliográfica Automática

Acesse <https://referenciabibliografica.net>

POCOPHONE para pesquisar
SHOT ON POCOPHONE F1

Acessa engine 3 Versão: 1.0.0
13:32 31/07/2020

CopySpider Scholar

[Exportar relatório](#) [Exportar relatório PDF](#) [Visualizar](#) [Gerador de Referência Bibliográfica \(ABNT, Vancouver\)](#)

ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAp_AP_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAP_NCIA PELO DELEGDO DE POLicia - olhando plágio.doc (31/07/2020)

Documentos candidatos

- ambitojundico.com.br (2,45%)
- jus.com.br/artigos/6 (2,2%)
- jus.com.br/artigos/2 (2,08%)
- rigalhas.com.br/depe (1,81%)
- conteudojundico.com (1,64%)
- ambitojundico.com.br (1,59%)
- monografias.brasile... (0,67%)
- mpam.mp.br/centros-d... (0,26%)
- confito.gov.br/site (0,06%)

Arquivo de entrada: ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAp_AP_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAP_NCIA PELO DELEGDO DE POLicia - olhando plágio.doc (4786 termos)

Arquivo encontrado	Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
ambitojundico.com.br	Visualizar	6908	256	2,45
jus.com.br/artigos/6	Visualizar	4318	196	2,2
jus.com.br/artigos/2	Visualizar	6262	225	2,08
rigalhas.com.br/depe	Visualizar	3732	153	1,81
conteudojundico.com	Visualizar	3885	140	1,64
ambitojundico.com.br	Visualizar	18785	369	1,59
monografias.brasile...	Visualizar	3717	57	0,67
mpam.mp.br/centros-d...	Visualizar	445	14	0,26
confito.gov.br/site	Visualizar	2407	5	0,06

Parece que

CopySpider Scholar

[Exportar relatório](#)
[Exportar relatório PDF](#)
[Visualizar](#)
[Gerador de Referência Bibliográfica \(ABNT, Vancouver\)](#)

ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAp_Ap_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAD_NCIA PELO DELEGDO DE POLÍCIA - olhando plágio.doc (31/07/2020)

Documentos candidatos

- ambitojuridico.com.br [2,45%]
- jus.com.br/artigos/6... [2,23%]
- jus.com.br/artigos/2... [2,08%]
- migalhas.com.br/depe... [1,81%]
- conteudojuridico.com... [1,64%]
- ambitojuridico.com.br... [1,59%]
- monografias.brasiles... [0,72%]
- mpam.mp.br/centros-d... [0,26%]
- comfio.gov.br/site... [0,06%]

Arquivo de entrada: ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAp_Ap_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAD_NCIA PELO DELEGDO DE POLÍCIA - olhando plágio.doc (4786 termos)

Arquivo encontrado	Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
ambitojuridico.com.br...	Visualizar	5908	256	2,45
jus.com.br/artigos/6...	Visualizar	4318	196	2,2
jus.com.br/artigos/2...	Visualizar	6252	225	2,08
migalhas.com.br/depe...	Visualizar	3792	153	1,81
conteudojuridico.com...	Visualizar	3885	140	1,64
ambitojuridico.com.br...	Visualizar	18785	369	1,59
monografias.brasiles...	Visualizar	3717	57	0,67
mpam.mp.br/centros-d...	Visualizar	445	14	0,26
comfio.gov.br/site...	Visualizar	2407	5	0,06

Parece que

POCOPHONE
SHOT ON POCOPHONE F1



Exportar relatório Exportar relatório PDF Visualizar Gerador de Referência Bibliográfica (ABNT, Vancouver)

ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAP_AP_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAP_NCIA PELO DELEGDO DE POLICIA - olhando plágio.doc (31/07/2020).

Documentos candidatos

- ambitojuridico.com.br [2,45%]
- jus.com.br/artigos/6... [2,2%]
- ps.com.br/artigos/2... [2,08%]
- migalhas.com.br/depe... [1,81%]
- conteudojuridico.com... [1,68%]
- ambitojuridico.com.br... [1,59%]
- monografias.brasile... [1,07%]
- mpam.mp.br/centros-d... [0,26%]
- coffito.gov.br/site... [0,06%]

Arquivo de entrada: ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAP_AP_O DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICAP_NCIA PELO DELEGDO DE POLICIA - olhando plágio.doc (4786 termos)

Arquivo encontrado	Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)
ambitojuridico.com.br...	Visualizar 5908	256	2,45
jus.com.br/artigos/6...	Visualizar 4318	196	2,2
ps.com.br/artigos/2...	Visualizar 6252	225	2,08
migalhas.com.br/depe...	Visualizar 3792	153	1,81
conteudojuridico.com...	Visualizar 3885	140	1,64
ambitojuridico.com.br...	Visualizar 18785	369	1,59
monografias.brasile...	Visualizar 3717	57	0,67
mpam.mp.br/centros-d...	Visualizar 445	14	0,26
coffito.gov.br/site...	Visualizar 2407	5	0,06

Parece que

CopySpider

Ferramentas Ajuda



E-mail moanizadavila@hotmail.com

Modo de pesquisa Buscar em arquivos da internet

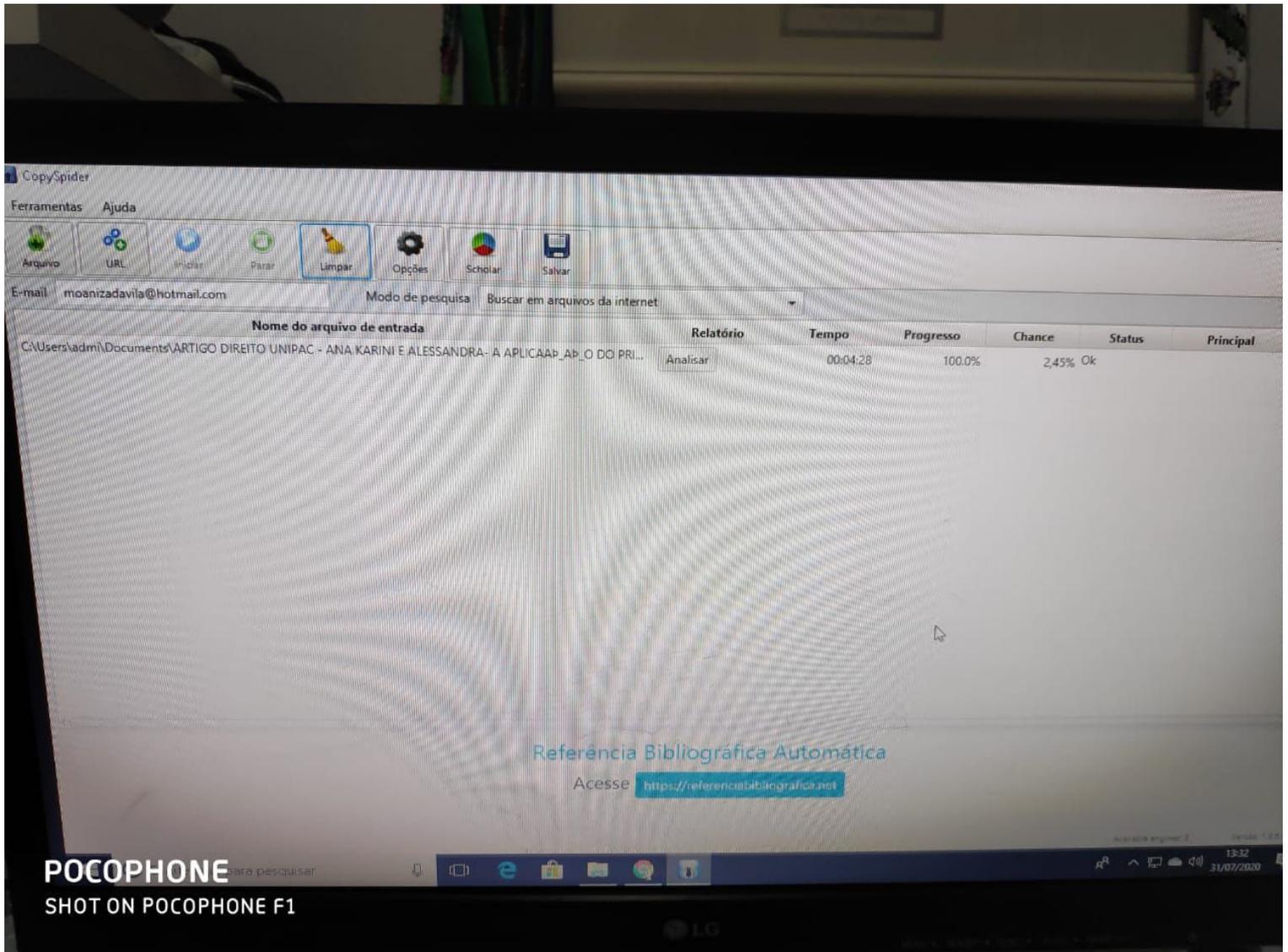
Nome do arquivo de entrada	Relatório	Tempo	Progresso	Chance	Status
C:\Users\admi\Documents\ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAAAP_APO DO PR...	Analisar	00:04:28	100.0%	2,45%	Ok

Referência Bibliográfica Automática

Acesse <https://referenciabibliografica.net>

POCOPHONE aqui para pesquisar
SHOT ON POCOPHONE F1





CopySpider

Ferramentas Ajuda

- Arquivo
- URL
- Iniciar
- Parar
- Limpar
- Opções
- Scholar
- Salvar

E-mail: moanizadavila@hotmail.com Modo de pesquisa: Buscar em arquivos da internet

Nome do arquivo de entrada	Relatório	Tempo	Progresso	Chance	Status	Principal
C:\Users\adm\Documents\ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAA... <small>ARTIGO DIREITO UNIPAC - ANA KARINI E ALESSANDRA- A APLICAA...</small>	Analisar	00:04:28	100.0%	2,45% Ok	Ok	

Referência Bibliográfica Automática

Acesse <https://referenciabibliografica.net>

POCOPHONE para pesquisar
SHOT ON POCOPHONE F1

Academia engine 3 Versão: 1.0.0
13:32 31/07/2020